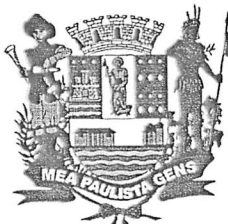


Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque



*[Handwritten Signature]*  
Leitura em Plenário na  
44ª Sessão Ordinária de  
13 / 12 / 2021

Secretário

PROJETO DE Lei \_\_\_\_\_ Nº 135/2021-E

DATA DA ENTRADA: 10 de dezembro de 2021.

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera o inciso I do art. 107 da Lei  
nº 2.702, de 06 de junho 2002.

APROVADO EM: 13/12/2021-72ª sessão extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

72ª sessão extraordinária  
Aprovado por Unanimidade  
Em 13/12/2021

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA ABSOLUTA



**MENSAGEM N.º 135/2021**

**De 10 de dezembro de 2021**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 135/2021 visando alterar o inciso I do art. 107 da Lei n.º 2.702, de 6 de junho de 2002.

A propositura em questão aumenta a alíquota patronal da contribuição previdenciária dos servidores, passando o Poder Público a contribuir com 18 %, sendo que, atualmente, este percentual é de 14,72 %.

Assim, enquanto o servidor contribui para o regime próprio com 14% sobre a base de contribuição, com a aprovação do Projeto de Lei, o Poder Público Municipal contribuirá com 18%, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Tal medida provocará melhorias na arrecadação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – FSS, bem como uma das alternativas para redução do *déficit* e assim promover o equilíbrio atuarial.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO

ISSA HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2021.12.10 14:23:30 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

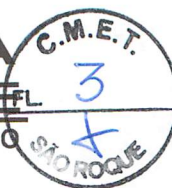
**Ao Exmo. Sr.**

**Julio Antônio Mariano**

**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N.º 135/2021  
De 10 de dezembro de 2021**

**Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 06 de junho de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 107 (...)*

*I - 18 % (dezoito por cento) a cargo do Poder Público.”*

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

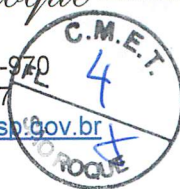
Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/12/2021**

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2021.12.10 15:27:56 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**



## PARECER 302/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 135/2021, de autoria do Poder Executivo, o qual Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002.

O Poder Executivo apresenta a presente propositura visando alterar o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002.

A propositura em questão aumenta a alíquota patronal da contribuição previdenciária dos servidores, passando o Poder Público a contribuir com 18%, sendo que, atualmente, este percentual é de 14,72%.

Assim, enquanto o servidor contribui para o regime próprio com 14% sobre a base de contribuição, com a aprovação do Projeto de Lei, o Poder Público Municipal contribuirá com 18%, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Conforme mensagem de encaminhamento, tal medida provocará melhorias na arrecadação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – FSS, bem como uma das alternativas para redução do déficit e assim promover o equilíbrio atuarial.



De fato, os Regimes Próprios de Previdência devem buscar medidas aptas a preservarem o equilíbrio atuarial de seus cofres, sob pena da falência do sistema previdenciário.

Cumpr, de início, esclarecer que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Neste caso, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, pois que relacionado ao equilíbrio financeiro do Fundo de Seguridade de seus servidores. Inegável, neste caso, que o assunto é de interesse local.

Por seu turno, vale observar que o artigo 40, da CF/88:

*Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, **mediante contribuição do respectivo ente público**, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro** e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*

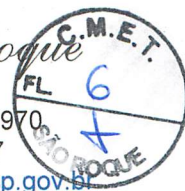
Assim, a própria CF/88 determina que o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS deverá ser observado.

Portanto, oportuna a proposta em exame, pois repisa junto a Lei n. 2.702 de 05 de junho 2002 a necessidade da manutenção do equilíbrio atuarial justamente no texto legal que já adequava o regramento previdenciário municipal aos termos da EC n. 20/98.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970,  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Não se vislumbram óbices quanto a iniciativa do presente projeto. Indisfarçável, do mesmo modo, o interesse local da medida.

Assim, opino favoravelmente à proposta, devendo tramitar na Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e, após, deliberada pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade, cabe os ilustres Vereadores, em turno único de votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

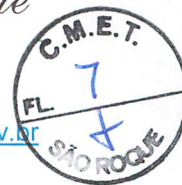
São Roque, 13 de dezembro de 2021.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camaraoroque.sp.gov.br](http://www.camaraoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 242 – 10/12/2021**

**Projeto de Lei Nº 135/2021-E**, 10/12/2021, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2021.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 242/2021 ao Projeto de Lei Nº 135/2021

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 135/2021 - Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	10/12/2021 16:42:40
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	10/12/2021 16:42:48
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	10/12/2021 16:42:54





**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 87 – 10/12/2021**

**Projeto de Lei Nº 135/2021-E**, 10/12/2021, de autoria do Poder Executivo.  
**RELATOR:** Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2021.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**NEWTON DIAS BASTOS**  
PRESIDENTE COPOFC

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
VICE-PRESIDENTE COPOFC

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO COPOFC

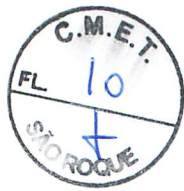
**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO COPOFC

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
MEMBRO COPOFC



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 87/2021 ao Projeto de Lei Nº 135/2021

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 135/2021 - Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002

Assinante	Data
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	10/12/2021 16:43:30
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	10/12/2021 16:43:40
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	10/12/2021 16:43:46
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	10/12/2021 16:43:52
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	10/12/2021 16:43:58
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	10/12/2021 16:44:04



**72ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**EDITAL Nº 99/2021-L**

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 72ª Sessão Ordinária, que será realizada em 13/12/2021, após o término da 44ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 133/2021-E**, de 07/12/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o inciso IX do artigo 175 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providencias.”;*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 135/2021-E**, de 10/12/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002.”; e*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 136/2021-E**, de 10/12/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o plano de amortização para o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Seguridade Social do Município de São Roque.”.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 13 de dezembro de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



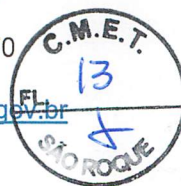
**VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 135/2021-E**, de 10/12/2021, que "Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002".

**AUTOR: Poder Executivo.**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
<b>01</b>	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
<b>02</b>	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
<b>03</b>	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
<b>04</b>	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
<b>05</b>	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
<b>06</b>	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
<b>07</b>	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
<b>08</b>	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
<b>09</b>	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	AUSENTE
<b>10</b>	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
<b>11</b>	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
<b>12</b>	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>13</b>	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
<b>14</b>	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
<b>15</b>	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>13</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>



**PROJETO DE LEI Nº 135-E, DE 10/12/2021  
AUTÓGRAFO Nº 5.377 de 13/12/2021**

**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002.**



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 06 de junho de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 107 (...)

I - 18 % (dezoito por cento) a cargo do Poder Público.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Aprovado na 72ª Sessão Extraordinária, de 13 de dezembro de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

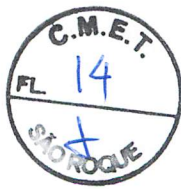
**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**LEI 5.356**

**De 15 de dezembro de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 135/2021 - E

De 10 de dezembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.377 de 13/12/2021

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 107 da Lei n.º 2.702, de 06 de junho de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 107 (...)*

*I - 18 % (dezoito por cento) a cargo do Poder Público.”*

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/12/2021**

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS  
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2021.12.15 13:38:44 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 15 de dezembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 72ª Sessão Extraordinária de 13/12/2021**

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M  
n.º 162 fs. 4 de 45 dia 17/12/2021  
Ato Normativo LEI 5356/2021